

DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

NIRE 35.300.396.014

CNPJ/MF nº 61.532.198/0001-49

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2024

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 11 de setembro de 2024, às 10:00 horas, na sede da **Delga Indústria e Comércio S.A. (“Companhia”)**, localizada na Cidade de Diadema, Estado de São Paulo, na Rua Álvares Cabral, nºs 1.479/1.559, Serraria, CEP 09980-160.

2. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de 100% (cem por cento) dos titulares de debêntures (“Debenturistas”) da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

3. **Presença:** Presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes ainda os representantes da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 67.030.395/0001-46, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.210.504.411, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), os representantes da Companhia, da Delga Participações S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.856.102/0001-00, com seu Estatuto Social arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.300.178.106, da Fobrasa Comércio de Máquinas Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.782.788/0001-48, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.200.819.754, e das seguintes pessoas físicas: Maria Ione Victtolo Delgado, Carla Milena Delgado, Vanessa Augusta Delgado de Azevedo Pimentel, Antônio Augusto Delgado Júnior e Patricia Alessandra Pofó Delgado.

4. **Mesa:** Presidente – Victor Alencar Pereira; e Secretário – Fabiano Lobo de Moraes.

5. **Ordem do Dia:** Exame, discussão e votação sobre a (i) aprovação da amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures da 2ª Série, no valor de R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais) (“Amortização Parcial”); (ii) alteração de determinados termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples*,”

Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Delga Indústria de Comércio S.A.”, celebrado em 14 de abril de 2014, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura”), para: **(a)** ratificar a fiança prestada pela Delga Participações S.A. e pela Fobrasa Comércio de Máquinas Ltda., ambas acima qualificadas; e **(b)** aditar as Cláusulas 1; 4.1.1; 4.1.4; 4.5.1; 4.7; 4.11; 5.3.1; 6.1; e 10.1 da Escritura, assim como seus Anexos A e B da Escritura, de forma a atualizar a lista de Imóveis em Garantia, conforme descrito abaixo; **(iii)** alteração dos termos das obrigações garantidas nos instrumentos de garantia vinculados à Emissão, assim como a adaptação de tais instrumentos a dispositivos da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme alterada (“Marco Legal das Garantias”); e **(iv)** autorização ao Agente Fiduciário, para celebrar, em conjunto com a Companhia, dentre outras partes, conforme o caso, **(a)** o “Décimo Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Delga Indústria e Comércio S.A” (“Décimo Sexto Aditamento”); e **(b)** aditamentos aos instrumentos de garantia, de forma a refletir as alterações deliberadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”).

6. Abertura: O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes de Debenturistas presentes, declarando o Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

7. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, decidiram, sem ressalvas pela:

- (i)** Aprovação da Amortização Parcial das Debêntures da 2ª Série, pela Companhia, no valor total de R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais), em 12 de setembro de 2024, para tanto expressamente dispensando a exigência de envio, pela Companhia ao Agente Fiduciário, da Comunicação de Amortização (conforme definida na Cláusula 5.2.1.5 da Escritura), nos termos previstos nas Cláusulas 5.2.1.1, 5.2.1.2 e 5.2.1.5 da Escritura.
- (ii)** Aprovação da alteração de determinadas disposições da Escritura, conforme segue:
 - (a)** alteração da Cláusula 1 da Escritura, de forma a **(1)** incluir a autorização para celebração do Décimo Sexto Aditamento, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, bem como por meio desta AGD; e **(2)** ratificar a fiança prestada pela Delga Participações S.A. e pela Fobrasa Comércio de Máquinas Ltda., ambas qualificadas acima.

- (b) alteração da Cláusula 4.1.1 da Escritura, de forma a incluir o valor atualizado do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, no valor de R\$ 31.177.371,32072660 (trinta e um milhões, cento e setenta e sete mil trezentos e setenta e um reais e três dois zero sete dois seis seis zero centavos), e do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, no valor de R\$ 16.989.022,39267060 (dezesesseis milhões novecentos e oitenta e nove mil e vinte e dois reais e três nove dois seis sete zero seis zero centavos), na presente data, sem refletir a Amortização Parcial.
- (c) alteração da Cláusula 4.1.4 da Escritura, de forma a refletir a nova Data de Vencimento das Debêntures, isto é, 12 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de aquisição facultativa total, resgate antecipado total ou vencimento antecipado previstas na Cláusula 5 da Escritura.
- (d) alteração da Cláusula 4.5.1 da Escritura, de forma a alterar a sobretaxa (*spread*) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, passando a ser de 5% (cinco por cento) ao ano para as Debêntures da 1ª Série, e 4% (quatro por cento) ao ano para as Debêntures da 2ª Série, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada Debênture a partir de 12 de setembro de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento.
- (e) alteração da Cláusula 4.7 da Escritura, de forma a ajustar o cronograma de amortização das Debêntures e prever prazo de carência de 6 (seis) meses para a amortização de principal das Debêntures da 1ª Série.
- (f) alteração da Cláusula 4.11 da Escritura, de forma a **(1)** refletir que as garantias reais outorgadas em favor das Debêntures serão alteradas para refletir os novos termos acordados no Décimo Sexto Aditamento; **(2)** prever regra referente à liberação de garantias reais, caso seja verificado que os Imóveis em Garantia possuem valor de venda forçada, em conjunto, acima de 120% (cento e vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e **(3)** prever a obrigação da Delga Participações S.A. a manter os Imóveis em Garantia que representem no mínimo 120% (cento e vinte por cento) do valor de venda forçada dos Imóveis em Garantia.
- (g) alteração da Cláusula 5.3.1 da Escritura, de forma a **(1)** alterar a hipótese de vencimento antecipado prevista no item “(viii)” (*distribuição ou pagamento de dividendos*) de referida cláusula, bem como **(2)** incluir duas novas hipóteses como item “(ix)” (*celebração de mútuos*) e item “(xxix)” (*não obtenção de registro dos novos aditivos dos instrumentos de garantia*).
- (h) alteração da Cláusula 6.1 da Escritura, de forma a **(1)** incluir a previsão de prazo adicional no caso de não entrega da obrigação prevista no item “(i)(a)” de referida disposição para a Emissora e os Intervenientes Garantidores apresentarem ao

Agente Fiduciário cópias das demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado; e **(2)** incluir uma nova obrigação da Emissora e dos Intervenientes Garantidores, referente ao *right to match*, como item “(xxxii)”.

- (i) alteração da Cláusula 10.1 da Escritura, de forma a atualizar os dados para comunicação das partes.
 - (j) alteração dos Anexos A e B da Escritura, de forma a atualizar a lista de Imóveis em Garantia.
- (iii) Aprovação da alteração de determinadas disposições dos instrumentos de garantia vinculados à Emissão, conforme segue:
- (a) alteração das Cláusulas 2.8, 4.1(i) e 7 do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia*”, celebrado em 26 de maio de 2014, conforme aditado de tempos em tempos, para alterar os termos das obrigações garantidas, com intuito de refletir os novos termos firmados no Décimo Sexto Aditamento e alterações promovidas pelo Marco Legal das Garantias, passando referido instrumento a vigorar conforme o “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia*”, assinado nesta data.
 - (b) Alteração das Cláusulas 2.8, 4.1(i) e 7 do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia*”, celebrado em 28 de abril de 2014, conforme aditado de tempos em tempos, para alterar os termos das obrigações garantidas, com intuito de refletir os novos termos firmados no Décimo Sexto Aditamento e alterações promovidas pelo Marco Legal das Garantias, passando referido instrumento a vigorar conforme o “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia*”, assinado nesta data.
 - (c) Alteração das Cláusulas 3.1, 4.5, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.19, 4.20, 4.22, 4.24 e 4.25 do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 06 de setembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, para alterar os termos das obrigações garantidas, com intuito de refletir os novos termos firmados no Décimo Sexto Aditamento e alterações promovidas pelo Marco Legal das Garantias, passando referido instrumento a vigorar conforme o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia*”, assinado nesta data.
 - (d) Alteração das Cláusulas 1.1 e 1.1.1 do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 06 de setembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, para alterar os termos das obrigações garantidas, com intuito de refletir os novos termos firmados no Décimo Sexto Aditamento e alterações promovidas pelo Marco Legal das Garantias, passando referido instrumento a vigorar conforme o “*Segundo Aditamento ao*

Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” assinado nesta data.

- (e) Alteração da Cláusula 2 e inclusão da Cláusula 3.12 na “*Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária*”, originalmente celebrada em 06 de setembro de 2019, conforme aditada de tempos em tempos, para alterar os termos das obrigações garantidas, com intuito de refletir os novos termos firmados no Décimo Sexto Aditamento e alterações promovidas pelo Marco Legal das Garantias, passando referido instrumento a vigorar conforme o “*Segundo Aditamento à Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária*” assinado nesta data.
- (iv) Autorização ao Agente Fiduciário, para celebrar, em conjunto com a Companhia, dentre outras partes, conforme o caso, nesta data, **(1)** o Décimo Sexto Aditamento; e **(2)** os aditamentos aos instrumentos de garantia listados nos itens (ii)(a) a (ii)(e) acima, de forma a refletir as alterações deliberadas na presente AGD.

Os termos iniciados em maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta ata de AGD, terão o significado a eles atribuído no Décimo Sexto Aditamento.

8. Encerramento: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Confere com o original lavrado em livro próprio da Companhia

Diadema, 11 de setembro de 2024.

Mesa:

VICTOR ALENCAR PEREIRA
Presidente

FABIANO LOBO DE MORAES
Secretário